



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 87/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref.: Inexigibilidade nº 09/2022

Processo Administrativo nº 3.716/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RS KELLER & CIA LTDA (EDITORA GAÚCHA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.998.502/0001-30, com sede na Rua Comendador Fontoura, nº 26, Bairro Rio Branco, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, Cep 96.506-760, neste ato representada na forma de seu contrato social, por RODRIGO DOS SANTOS KELLER, brasileiro, empresário, portador de RG nº 9061554334, inscrito no CPF sob o nº 757.889.420-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; CONSIDERANDO QUE a CONTRATADA consiste em Editora que possui todos os direitos sobre a criação do projeto Bem Vindo a São Sepé, no qual está desenvolvendo obras sobre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As Partes supra qualificadas, neste ato, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA SOB ENCOMENDA, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I, e com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como OBJETO a aquisição pela CONTRATANTE do livro **BEM VINDO A SÃO SEPÉ (80 páginas)** sob o **ISBN: 9786588168394**, ora desenvolvido e confeccionado pela CONTRATADA, sendo o produto fabricado de forma exclusiva e personalizada para o município de São Sepé, de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1-Sem prejuízo da legislação aplicável ao fornecimento de mercadoria:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer o produto nos termos deste Contrato;
- b) Manter um atendimento via e-mail ou telefônico para reclamações quanto a qualidade, ou qualquer adequação necessária do produto fornecido;
- c) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, bem como sanar os problemas por eles relatados.
- d) Para os contatos e disponibilização de informações pertinentes ao desenvolvimento do objeto, fica designada a servidora MÁRCIA MARINA AIRES DE MORAIS, Secretária Municipal de Educação.
- e) Como responsável pela Fiscalização, no desenvolvimento dentro do período cronológico pré-estabelecido, aprovação total do objeto contratado e termo final de recebimento, fica designado a Servidora RUBIA CANTE.
- e) A CONTRATADA se compromete a fazer a entrega das mercadorias no endereço sito Secretaria Municipal da Educação, Rua Osvaldo Aranha, 1364 – Centro, mediante conferência de pessoa responsável, designada para o ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Sem prejuízo da legislação aplicável ao fornecimento de mercadorias, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar à CONTRATADA os valores devidos pelas mercadorias fornecidas, nas respectivas datas de vencimentos;
- b) assumir inteira responsabilidade pelo correto uso da mercadoria;
- c) estar ciente de que o produto é desenvolvido exclusivamente pela CONTRATADA, sendo essa a detentora de todos os direitos imateriais sobre as obras, devendo a CONTRATANTE utilizá-los para os fins previstos neste Contrato, sendo expressamente proibida utilização ou qualquer reprodução indevida;
- d) assumir inteira responsabilidade na forma de distribuição do produto, bem como obrigando-se a informar a CONTRATADA sobre a necessidade de impressão de nova edição, com novos prazos de entrega a serem oportunamente ajustado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

4.3- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O preço ajustado é de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, referente a 2.000(duas mil) unidades, cada unidade R\$ 43,00 (quarenta e três reais), livros de 80 páginas, denominado “BEM VINDO A SÃO SEPÉ (ISBN 9786588168394)”.

5.2- O pagamento será efetuado em 1 parcela, em até 7 dias após entrega dos materiais, apresentação da nota fiscal e aceite do gestor da pasta.

5.3- O pagamento será executado por depósito bancário em conta fornecida em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato tem vigência 5 meses contados a partir da assinatura deste termo, observando o cronograma de execução apresentado, e que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1- Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento ano exercício 2022:

Órgão: 05 | Unidade: 24 | Atividade: 2.027- Manutenção das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Municipais | Rubrica: 11645 | Desdobramento: 3.3.90.30.46.00.00 | Fonte Recurso: 1012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1-Em não havendo o cumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades previstas em lei:

a) As penalidades contratuais serão: Advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de contrato com o Município de São Sepé.

b) Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal.

c) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

d) - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

8.2 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atrasado comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.2- Em caso de cancelamento pelo CONTRATANTE após a confirmação do pedido, por se tratar de mercadoria feita sob encomenda, acordam as partes que deverá ocorrer o ressarcimento integral dos valores suportados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento, de forma a não ocorrer qualquer desequilíbrio entre as partes, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

trabalhista ou previdenciária, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil e de direitos autorais entre as Partes.

11.2- As obras a serem adquiridas pelo CONTRATANTE são de propriedade imaterial da CONTRATADA, se tratando de obras protegidas pela Lei dos Direitos Autorais 9610/98, bem como a marca EDITORA GAÚCHA encontra-se regularmente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, não sendo permitido o seu uso e/ou comercialização diversos dos abordados no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12.2- As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé (RS), independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

13.2- E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO DOS SANTOS KELLER
RS KELLER & CIA LTDA (EDITORA GAÚCHA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____